



CONGRESSO NACIONAL

MPV 605

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07 10 2013	Proposição Medida Provisória nº 605 12013
--------------------	--

Autor Deputado Alfredo Kaefer	Nº do prontuário 451
----------------------------------	-------------------------

☐ 1 Supressiva	☐ 2 Substitutiva	☐ 3 Modificativa	☐ 4 Aditiva	☐ 5 Substitutivo global
---------------------------------------	---	---	------------------------------------	--

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se as seguintes modificações na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, que altera a Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002:

“ Art. 13.

“ § 4º - O repasse da CDE a que se refere o inciso V do caput observará o limite de até 100% (cem por cento) do valor do combustível ao seu correspondente produtor, incluído o valor do combustível secundário necessário para assegurar a operação da usina, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional e gás natural e gás de xisto, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998, podendo a Aneel ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual nível de produção da indústria produtora do combustível.

“ § 10º - nenhuma das fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural, gás de xisto e carvão mineral nacional poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, na Eletrobras, de disponibilidade de recursos.”

Justificação

Trata de corrigir a não inclusão da nova matriz energética gás de xisto nas usinas termelétricas que deverão ser construídas nas imediações das unidades de exploração deste mineral que produz petróleo e gás no território nacional. Bem como dá tratamento idêntico ao carvão mineral para as usinas termelétricas movimentadas com gás natural e gás de xisto.

CÓDIGO 451	NOME DO PARLAMENTAR Deputado Alfredo Kaefer	UF PR	PARTIDO PSDB
---------------	--	----------	-----------------

DATA 07/10/2013	ASSINATURA
--------------------	----------------

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 17/12/2013 às 16:11

Quintana V. Matr.: 257713